



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEG
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-FACS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E SOCIEDADE – PPGSS
MESTRADO EM SAÚDE E SOCIEDADE - MASS
Rua Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.
CEP: 59607-360 – Mossoró-RN.
E-mail: saudesociedade@mestrado.uern.br Site: <http://propeg.uern.br/ppgss>




Resposta aos recursos ao resultado da Homologação das Inscrições do EDITAL Nº 005 / 2018 – PPGSS / UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade (PPGSS) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) torna público, a **Resposta aos recursos impetrados por alguns candidatos ao resultado da Homologação das Inscrições / Dispensa da prova de Interpretação de Texto Científico em Língua Inglesa (mediante apresentação de Certificado de Proficiência) do Processo Seletivo para candidatos a alunos regulares** para o Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade, turma 2019.

1. DA RESPOSTA AOS RECURSOS

Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO
02719	Reconsideração ao indeferimento da inscrição, através do envio da documentação pendente.	– DEFERIDO – Foram analisados os documentos enviados e constatado o envio da documentação que se encontrava pendente.
03619	Reconsideração ao indeferimento da inscrição, através do envio da documentação pendente.	– DEFERIDO – Foram analisados os documentos enviados e constatado o envio da documentação que se encontrava pendente.
03919	Reconsideração ao indeferimento da inscrição, através do envio da documentação pendente.	– DEFERIDO – Foram analisados os documentos enviados e constatado o envio da documentação que se encontrava pendente.
04319	Reconsideração do Certificado de Proficiência enviado	– INDEFERIDO – O documento apresentado pela candidata não atesta proficiência e apresenta nota inferior ao exigido pelo Edital. (ITEM “4.1.1.4.2. Para os certificados que emitirem apenas a nota do candidato na prova de proficiência (ou processo equivalente), será considerado proficiente apenas o candidato que obtiver pontuação maior ou igual a 70% da pontuação máxima da prova”).
06719	Reconsideração ao indeferimento da inscrição, através do envio da documentação pendente.	– DEFERIDO – Foram analisados os documentos enviados e constatado o envio da documentação que se encontrava pendente.

Mossoró-RN, 05 de Outubro de 2018.


Prof. Dr. Thales Allyrio A. M. Fernandes
Coordenador do PPGSS/UERN – Mat. 3789-3
Portaria Nº0206/2017 - GR/UERN